

EDITAL Nº 90009/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS - torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração de Seleção de Fornecedores, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento mensal continuado de postos de serviço na área da comunicação social de **Jornalista, Fotojornalista, Editor de mídia audiovisual, Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais**, período de 12 (doze) meses

Início do Acolhimento de Propostas: 24/03/2026

Limite de Acolhimento de Propostas: 24/03/2026, às 09:59h (horário de Brasília)

Abertura das Propostas: 24/03/2026, às 10:00 (horário de Brasília)Data e hora da disputa: **24/03/2026, às 10:05 (horário de Brasília)**Sistema Eletrônico utilizado: www.gov.br/compras

UASG: 932133

FONE: (061) 99981-0989 ou (61) 3686-4144

E-MAIL: servicos.ccs@agenciasus.org.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento mensal continuado de postos de serviço na área da comunicação social de **Jornalista, Fotojornalista, Editor de mídia audiovisual, Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais**, com dedicação exclusiva de mão de obra, por posto e sob demanda.

2.2. Os postos de trabalho compreendem:

- I - 06 Jornalistas - 35h semanais
- II - 01 Fotojornalista - 35h semanais
- III - 02 Editores de Mídia Audiovisual - 40h semanais
- IV - 02 Operadores de Câmera - 40h semanais
- V - 03 Assistentes de Operações Audiovisuais - 40h semanais

2.3. A prestação dos serviços será realizada majoritariamente na sede da AgSUS em Brasília/DF. Excepcionalmente, poderá ser autorizado trabalho remoto/híbrido, quando for do interesse da Unidade de Comunicação, observado o Termo de Referência.

2.4. Os postos de trabalho respeitarão a legislação trabalhista vigente, observando especialmente:

2.4.1. Para jornada de 35h: intervalo conforme CCT;

2.4.2. Para jornada de 40h: intervalo de 1h obrigatório conforme CLT art. 71.

2.5. A execução do objeto observará as quantidades, características e condições descritas na tabela a seguir:

LOTE	ITE M	TIPO	ESCALA	QTD. POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL POR POSTO	VALOR ESTIMADO ANUAL POR POSTO (UNITÁRIO REFERENCIAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1	1	Jornalista	35h/semanais	6	R\$ 15.777,82	R\$ 189.333,84	R\$ 1.136.003,04
	2	Fotojornalista		1	R\$ 14.476,55	R\$ 173.718,60	R\$ 173.718,60
	3	Editor de mídia audiovisual	40h/semanais	2	R\$ 20.855,36	R\$ 250.264,32	R\$ 500.528,64
	4	Operador de Câmera		2	R\$ 17.474,79	R\$ 209.697,48	R\$ 419.394,96
	5	Assistente de Operações Audiovisuais		3	R\$ 11.856,27	R\$ 142.275,24	R\$ 426.825,72
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)						R\$ 2.656.470,96 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos)	

2.6. O lance deverá ser formulado com base no valor de cada posto para o período de 12 meses.

2.7. O valor estimado do certame é de **R\$ 2.656.470,96 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**, considerando 12 meses de contrato.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.2. Critério de julgamento: **Menor Preço Global**, optando pelo não parcelamento do objeto, de modo a permitir a execução por um mesmo fornecedor.

3.3. O lance deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos e demais despesas necessárias à execução do contrato.

3.4. As despesas com diárias e passagens (estimadas em **R\$ 920.629,92 (novecentos e vinte mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)/ano**) **não compõem o lance**. Os valores referentes a custos de viagens dos trabalhadores ocupantes dos postos contratados serão

objeto de reembolso pontual, mediante prestação de contas, conforme regras do Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas, ou consórcio de pessoas jurídicas, obedecidas as disposições legais sobre a matéria, desde que haja autorização expressa no instrumento convocatório.
- 4.6. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.
- 4.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:
 - 4.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
 - 4.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - 4.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no Item 3.7.1.
 - 4.7.4. Fornecedores que empreguem familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;
 - 4.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;
 - 4.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
 - 4.7.10. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.
 - 4.7.11. **No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no Anexo VI (0280541), deste Edital.**

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 5.2. Compete exclusivamente ao interessado providenciar o credenciamento junto ao provedor do sistema, até o dia anterior da realização da sessão.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação eletrônica.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AgSUS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, cabendo ao proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto seu uso.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. A proposta **inicial** do proponente deverá conter o **valor unitário do posto**, em moeda nacional vigente, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, e deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação;
- 6.3. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão de Seleção a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do processo.
- 6.4. **A proposta final**, após a fase de lances, deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Edital;
- 6.5. A proposta deverá ser abaixo do valor estimado da contratação (subitem 2.2).
- 6.6. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO**, conforme Modelo de Proposta de Preços.
- 6.7. Na proposta da licitante deve estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
 - 6.7.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;
- 6.8. **O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.
- 6.9. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor total da proposta.
 - 6.9.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso).
 - 6.9.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão.
- 6.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **Valor Unitário do Posto**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço na soma dos itens ;
- 6.11. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:
 - 6.11.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;
 - 6.11.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;
 - 6.11.3. Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.
 - 6.11.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);
 - 6.11.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 6.12. Os preços unitários e global máximo admitido pela AgSUS são os estabelecidos no Subitem 2.2 deste Edital.

6.13. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7.2. Na fase de abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame.

7.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônico, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.

7.4. Os lances serão ofertados para cada um dos ITENS. Propostas que não contemplem preço para todos os itens serão automaticamente desclassificadas.

7.4.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;

7.4.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:

7.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

7.5.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO do POSTO referente aos Itens do lote Único**.

7.5.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (hum real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.4. Os lances oferecidos pela licitante deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.5. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.7. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

7.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8. DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO

8.1. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:

8.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

8.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.

8.1.3. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

8.1.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.1.5. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do **Anexo II**, no prazo de pelo menos **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada no sistema ou através do e-mail servicos.ccs@agenciasus.org.br, antes de findo o prazo.

9.1.2. Na ausência de manifestação ou anexação da proposta comercial readequada, dentro do prazo concedido, a proposta poderá ser desclassificada.

9.2. Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Lote ou o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.

9.3. **A Proposta deverá:**

9.3.1. Conter o VALOR GLOBAL MENSAL e ANUAL dos serviços, atendendo o disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

9.3.2. Ser OBRIGATORIAMENTE acompanhada da planilha de formação e composição de preços e custos ser apresentada obrigatoriamente no formato *.XLS;

9.3.3. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

9.3.4. Ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.5. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

9.3.6. Consignar o preço unitário e total;

9.3.7. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

9.3.8. Indicar, na planilha de custos, os instrumentos coletivos (convenções, acordos ou sentenças normativas) aplicados.

9.4. Quando da análise da proposta ajustada:

a) se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a executabilidade da proposta;

b) se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.

c) Consideram-se preços inexecutáveis aqueles que, manifestamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação

do certame;

9.5.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

9.5.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

9.5.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

9.5.5. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais estimados pela AgSUS.

9.6. Após a fase de lances, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto.

9.6.1. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

9.6.2. Antes de desclassificar proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.8. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

9.8.1. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

9.9. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.

9.10. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

9.11. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.

9.12. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo a Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

9.13. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados.

9.14. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

9.15. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

9.16. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

9.17. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção poderá notificar a área competente para abertura de processo sancionatório do proponente convocado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Todos os documentos de habilitação devem estar em nome da proponente e conter o mesmo número do CNPJ constante da proposta.

I - Se a participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

II - Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.1.2. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade aplicável.

10.1.3. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade e veracidade das informações.

10.1.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá implicar na inabilitação automática.

10.1.5. **A proponente deverá apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, contendo, no mínimo:**

I - Pleno conhecimento e concordância com todos os termos do edital e do contrato.

II - Compromisso de manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários.

III - Ciência das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.

10.1.6. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por órgãos oficiais estarão automaticamente inabilitadas.

10.1.7. A proponente deverá fornecer, sempre que solicitado, outras informações necessárias à comprovação da habilitação.

10.1.8. A participação no certame implica aceitação integral dos termos do edital e do contrato.

10.1.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem integralmente às condições de habilitação deste Edital.

10.1.10. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o pregoeiro analisará a documentação do próximo licitante, observada a ordem de classificação.

10.1.11. Observada às exigências de habilitação, o pregoeiro declarará o participante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria do sistema, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

10.2. Da Habilitação jurídica:

10.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no art. 37, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS;

I - Em se tratando de empresa ou sociedade nacional, alvará ou autorização de funcionamento regular no endereço informado, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido; e

II - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.7. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa.

10.3. Da Regularidade fiscal/tributárias e trabalhista:

10.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com retificações e alterações posteriores;

10.3.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

10.4. Da Qualificação econômico-financeira:

10.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social exigível e apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido ou capital social, de mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.7. Ainda que demonstrada a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes dos cálculos descritos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Índice de Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$\text{Corrente (LC)} = \frac{\text{Liquidez Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8. A proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \text{Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

10.9. A proponente que optar pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

10.10. Os índices requisitados serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11. A cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do Livro Diário ou do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentada acompanhada do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, contendo prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, páginas numeradas e assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa.

10.12. Empresa optante do regime tributário Simples Nacional deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, elaborados pelo responsável por sua contabilidade. Os respectivos documentos deverão conter prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, páginas numeradas e assinatura do responsável por sua contabilidade, contendo o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, dispensada a apresentação de Termo de Abertura e Encerramento.

10.12.1. Para comprovação da condição acima, a empresa deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, documento que ateste o seu enquadramento no regime tributário Simples Nacional.

10.12.2. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal exigível.

10.13. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá utilizar-se dos índices econômicos referenciados acima, quando da consulta realizada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.14. Qualificação Técnica

10.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.14.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de mesma categoria, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

10.14.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no certame para mão-de-obra terceirizada especializada em comunicação social.

10.14.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.14.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.14.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.14.9. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da AgSUS ou da CONTRATADA.

10.14.10. A AgSUS poderá solicitar documentos adicionais para comprovar a legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato original, endereço da AgSUS e local de execução dos serviços.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Quaisquer pedidos de ESCLARECIMENTOS em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras, e ainda, enviados pelo e-mail: servicos.ccs@agenciasus.org.br.

11.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: servicos.ccs@agenciasus.org.br.

11.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à AgSUS, qualquer pessoa que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

11.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no subitem 8.2, não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento

como mera informação.

11.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DO RECURSO

12.1. As licitantes interessadas em apresentar recurso deverão manifestar sua intenção de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação e a declaração do vencedor, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

12.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado.

12.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido.**

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

13.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Quando convocada, a licitante terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

14.2. **A licitante** deverá providenciar para assinatura da Ata:

14.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade - RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

14.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

14.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Agência o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação dos documentos de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em favor da AgSUS, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - **Caução em dinheiro;**

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

15.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA

15.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

15.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

15.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

15.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

15.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

15.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração

contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

16.2. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.

16.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.4. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante.

16.6. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A proponente obrigará-se, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, comprometeram-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

17.2. As instruções recebidas da AgSUS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a proponente garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.3. A proponente deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela AgSUS.

17.4. A proponente deverá notificar a AgSUS sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

17.5. A proponente compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

17.6. A proponente deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

17.7. AgSUS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da proponente com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a proponente possui perante a Lei e ao firmar contrato.

17.8. A proponente concorda notificar a AgSUS em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na proponente ou nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.9. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

18. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

18.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

18.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

18.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

18.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.
- 19.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.
- 19.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.
- 19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica da futura Ata.
- 19.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.
- 19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.
- 19.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

Compõem o presente instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Modelo de Nomeação de Preposto
Anexo VI	DECLARAÇÕES - Modelo de Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de sócios empregados da AgSUS ou Servidor Público da Ativa do Ministério da Saúde; - Modelo de Declaração de Idoneidade; - Modelo de Declaração de conhecimento das condições do certame; e - Modelo de Declaração de Responsabilidade Social

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeira Substituta
Coordenadora de Contratações de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 09/03/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279985** e o código CRC **EBC343E3**.

Anexo I - Termo de Referência _____	2
DOCUMENTO A - Qualificações Jornalista (SEI nº 0298174) _____	18
DOCUMENTO B - Qualificações Fotojornalista (SEI nº 0277380) _	21
DOCUMENTO C - Qualificações Editor de Mídia Audiovisual (SEI nº 0277379) _____	22
DOCUMENTO D - Qualificações Operador de Câmera (SEI nº 0296927) _____	23
DOCUMENTO E - Qualificações Assistente de Operações Audiovisuais (SEI nº 0296929) _____	25
DOCUMENTO F - Atribuições Comuns a todos os cargos (SEI nº 0279341) _____	26
DOCUMENTO G - Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº 0297938) _____	27

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

OBJETIVO

0.1. Garantir o atendimento às demandas permanentes de comunicação institucional, produção de conteúdo jornalístico, gestão de redes sociais, cobertura fotográfica e produção audiovisual, garantindo a divulgação adequada das ações institucionais, a transparência pública e o fortalecimento da comunicação com a sociedade, sem prejuízo das atividades finalísticas da AgSUS, localizada no endereço Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP/CRN 514, Brasília/DF, CEP 70760-543, conforme as normas da comunicação institucional, a legislação trabalhista vigente e as regulamentações específicas aplicáveis ao setor.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra sob a forma de execução indireta, de postos de serviço na área da comunicação social, pelo período de 12 (meses).

1.2. O julgamento será realizado por Grupo Único, devendo a interessada ofertar todos os itens que o compõem.

1.3. A execução do objeto observará as quantidades, características e condições operacionais descritas na planilha a seguir:

LOTE	ITEM	TIPO	ESCALA	QTD. POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL POR POSTO	VALOR ESTIMADO ANUAL POR POSTO (UNITÁRIO REFERENCIAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1	1	Jornalista	35h/semanais	6	R\$ 15.777,82	R\$ 189.333,84	R\$ 1.136.003,04
	2	Fotojornalista		1	R\$ 14.476,55 (id 0299701)	R\$ 173.718,60	R\$ 173.718,60
	3	Editor de mídia audiovisual	40h/semanais	2	R\$ 20.855,36 (id 0299706)	R\$ 250.264,32	R\$ 500.528,64
	4	Operador de Câmera		2	R\$ 17.474,79	R\$ 209.697,48	R\$ 419.394,96
	5	Assistente de Operações Audiovisuais		3	R\$ 11.856,27 (id 0299721)	R\$ 142.275,24	R\$ 426.825,72
VALOR TOTAL MENSAL (VALOR ESTIMADO)							R\$ 221.372,58
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR ESTIMADO)							R\$ 2.656.470,96

1.4. Principais atribuições (resumidas):

a) **Jornalista:** Produção e edição de conteúdo institucional, cobertura de eventos, relacionamento com imprensa, planejamento, produção e monitoramento de conteúdos digitais.

b) **Fotojornalista:** Registro e tratamento de imagens institucionais.

c) **Editor Audiovisual Júnior:** Produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais.

d) **Operador de Câmera:** Operação de câmeras em gravações internas e externas, captação de imagens em diferentes formatos e montagem e ajuste de equipamentos

e) **Assistente de operações audiovisuais:** Operação técnica de transmissões, estúdio e equipamentos

1.5. Todos os profissionais alocados pela Contratada deverão possuir comprovada formação e experiência compatíveis com o cargo.

1.6. Foram consideradas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho e fontes:

I - **Jornalista e Fotojornalista** - [Sindicato das empresas de televisão, rádios, revistas e jornais do DF - SINTERJ/DF e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal \(Subseção Convenções e subseção Pisos Salariais\)](#)

II - **Editor de mídia audiovisual, Operador de câmera e Assistente de operações audiovisuais** - [Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporário e serviços terceirizáveis do DF e o Sindicato dos trabalhadores em Emp de Rad e Telev no DF](#)

1.7. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

1.8. A prestação dos serviços compreende a mão de obra especializada, sendo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos dos terceirizados fornecidos pela AgSUS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/INTERESSE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A AgSUS — Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde — é um serviço social autônomo responsável pela execução de atividades estratégicas de apoio à gestão do SUS, incluindo:

- a) A gestão de políticas públicas de saúde de abrangência nacional;
- b) O processamento de dados sensíveis relacionados à saúde pública;
- c) A coordenação de ações voltadas à saúde indígena, à atenção primária e à atenção especializada;
- d) A articulação institucional com o Ministério da Saúde e demais órgãos federais;
- e) A administração de recursos públicos destinados à estruturação e ao funcionamento do SUS.

2.2. A Política de Comunicação da AgSUS (Resolução Direx nº 49/2025) estabelece como diretrizes fundamentais a padronização da identidade institucional, a comunicação pública como direito do cidadão e o fortalecimento da imagem da Agência como entidade de apoio técnico-operacional ao SUS. Para cumprir tais diretrizes, é indispensável manter uma estrutura de comunicação social tecnicamente qualificada, multidisciplinar e operacionalmente contínua, capaz de atender à crescente demanda por planejamento, produção, divulgação e gestão de conteúdos institucionais.

2.3. A crescente demanda por comunicação integrada e multiformato — abrangendo mídias digitais, impressas e audiovisuais — requer profissionais com formações técnicas específicas, dedicação integral e atuação coordenada. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de equipe profissional com dedicação exclusiva de mão de obra, capaz de permitir à Agência responder de forma tempestiva, qualificada e estratégica às demandas de comunicação do SUS, assegurando a execução de suas atribuições com excelência técnica e pleno alinhamento institucional.

2.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social constitui medida que assegura a disponibilização de profissionais efetivamente qualificados e com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, uma vez que a CONTRATADA deverá atender a requisitos técnicos previamente estabelecidos, inclusive quanto à formação, capacitação e experiência profissional mínima. A contratação por meio de empresa especializada permite à Agência definir parâmetros técnicos objetivos e exigir sua comprovação, garantindo maior aderência às demandas estratégicas da Unidade de Comunicação, qualidade técnica na execução dos serviços e redução de riscos relacionados à descontinuidade ou inadequação profissional.

2.5. NECESSIDADES IDENTIFICADAS

2.6. A partir de diagnóstico interno, a AgSUS identificou vulnerabilidades relevantes que impactam diretamente na capacidade de entrega da UCOM caso não haja a recomposição e a ampliação da equipe da Unidade de Comunicação. Tais riscos justificam a necessidade da contratação de serviços especializados, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.7. As principais vulnerabilidades identificadas são:

- a) Redução significativa da capacidade operacional da Unidade de Comunicação, comprometendo o cumprimento de prazos e metas institucionais;
- b) Descontinuidade na produção de conteúdos institucionais, com impacto direto na comunicação interna e externa da Agência;
- c) Fragilização da cobertura de agendas estratégicas, eventos institucionais e ações prioritárias da AgSUS;
- d) Sobrecarga das equipes remanescentes, com risco de queda na qualidade técnica das entregas e aumento de retrabalho;
- e) Comprometimento da gestão e do monitoramento de conteúdos digitais, com possível redução do alcance e da efetividade da comunicação institucional.
- f) Risco à memória institucional, em razão da perda de conhecimento técnico e histórico acumulado pelos profissionais desligados;
- g) Limitações na produção e edição de materiais audiovisuais e fotográficos, prejudicando a divulgação adequada das ações e resultados da Agência; e
- h) Impacto negativo na imagem institucional, decorrente de eventual redução na regularidade, qualidade e padronização das publicações.

2.8. Diante desses elementos, considera-se indispensável a adoção de medidas integradas, conforme previsto nos itens deste Termo de Referência.

2.8.1. No que se refere à conformidade regulatória, esta contratação atende às exigências previstas no Regulamento de Compras da AgSUS, conforme a Resolução CDA nº 23/2025, bem como pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com as jornadas especiais, além de normativas específicas para novos formatos digitais (Lei 15.325/2026) e as convenções coletivas de trabalho.

2.9. RESULTADOS ESPERADOS

2.9.1. A contratação visa assegurar a máxima efetividade dos serviços, com o melhor custo-benefício possível. Nesse contexto, a atuação integrada da equipe possibilita:

- a) Apoiar às Diretorias e Unidades da AgSUS na divulgação de ações, programas e resultados de relevância pública;
- b) Fortalecer o vínculo com trabalhadores, gestores e usuários do SUS, por meio de campanhas de conscientização e valorização profissional;

- c) Garantir uma comunicação institucional ágil e tempestiva, especialmente em situações emergenciais de saúde pública, nas quais a clareza e a rapidez das informações são determinantes para o interesse coletivo;
- d) Preservar e fortalecer a imagem e a reputação da Agência, mediante a produção de conteúdos verificados, éticos e alinhados às políticas públicas de saúde;
- e) Aumentar a produtividade e a qualidade técnica dos produtos entregues;
- f) Aperfeiçoar o fluxo de informação interna e externa, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional da AgSUS;
- g) Ampliar a presença institucional nas redes sociais e nos veículos de imprensa; e
- h) Oferecer apoio direto à estratégia de comunicação pública do SUS, em articulação com o Ministério da Saúde.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de acordo com as escalas de trabalho previstas pelo AgSUS.

3.3. O início da prestação dos serviços será definido na reunião inicial, que contará com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto da CONTRATADA.

3.4. Após a assinatura do contrato, a AgSUS convocará representante da CONTRATADA para reunião inicial, com o propósito de apresentar o plano de fiscalização, que contemplará informações planejadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando aplicável, o método de aferição dos resultados e as avaliações cabíveis, entre outros aspectos relevantes.

3.5. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.

3.6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 7h e 21h59, observadas as jornadas máximas e o intervalo intrajornada fixados na legislação aplicável;

3.6.2. Os postos de trabalho de jornalista e fotojornalista terão jornada semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas. A escala de trabalho desses profissionais será feita pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade, respeitando, sempre, a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

3.6.3. Os postos de trabalho de editor de mídia audiovisual, operador de câmera e assistente de operações audiovisuais terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas. A escala de trabalho desses profissionais será feita pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade, respeitando, sempre, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

3.6.4. As horas excedentes à jornada de trabalho deverão prioritariamente ser compensadas em folgas, por meio de banco de horas. Também poderão ser pagas, desde que previamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Comunicação. Esse pagamento deve ser feito pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE.

3.6.5. Caberá à contratada disponibilizar ferramenta adequada para o controle da carga horária, de modo a viabilizar a compensação de jornada, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades patronais e laborais das localidades onde os serviços forem executados.

3.6.6. Em razão de situações de urgência e das demandas próprias da comunicação institucional, os profissionais poderão ser convocados, de forma excepcional, a cumprir sua jornada máxima diária em horário diverso daquele previamente estabelecido.

3.6.7. Os horários das prestações dos serviços poderão, a critério da AgSUS, ser adequados às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na execução das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.7. LOCAL DE TRABALHO E TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO

3.7.1. Os serviços serão majoritariamente prestados na sede da AgSUS, em Brasília/DF. A critério da contratante, conforme necessidade, os serviços poderão ser prestados, pontualmente, em outros locais no Distrito Federal ou em outras Unidade Federativas.

3.7.2. A prestação dos serviços previstos neste contrato poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Unidade de Comunicação. Essa situação deverá ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

3.7.3. O trabalho remoto poderá ser adotado em regime de rodízio (híbrido) ou integral, caso seja de interesse da Unidade de Comunicação.

3.7.4. O regime de trabalho remoto/teletrabalho será prestado por jornada, sendo obrigatório o registro de frequência diariamente e o cumprimento da jornada relativa ao cargo.

3.7.5. A infraestrutura adequada para realização do trabalho remoto, como acesso à internet e mobiliário, não serão responsabilidade da CONTRATANTE.

3.7.5.1. A Contratada deverá garantir condições seguras e adequadas de trabalho para seus empregados, observando o disposto na CLT, em especial o art. 2º e o art. 75-D, inclusive quanto ao eventual reembolso de despesas arcadas pelos trabalhadores.

3.7.5.2. O Notebook fornecido pela CONTRATANTE poderá ser utilizado pelo colaborador em caso de trabalho remoto e nos deslocamentos/viagens a trabalho, permanecendo de propriedade da CONTRATANTE.

3.7.6. Os meios de comunicação entre os empregados em regime de trabalho remoto/teletrabalho e a CONTRATANTE serão definidos pela Contratante e não ensejarão custos adicionais ao contrato.

3.7.7. A Gestão / fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de remoto para o presencial, garantindo o prazo de transição mínimo de 2 (dois) dias úteis.

3.7.8. Durante a realização do trabalho remoto/teletrabalho, deverão ser excluídos da planilha de custos mensal todos os itens relacionados à prestação do serviço de forma presencial, tais como vale-transporte, sendo permitida a manutenção do pagamento do vale-refeição/alimentação, ressalvada previsão em sentido contrário posta na convenção coletiva da categoria.

3.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AOS SÁBADOS E/OU DOMINGOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS

3.8.1. Em razão de situações de urgência e das demandas inerentes à comunicação institucional, os profissionais poderão, excepcionalmente, ser acionados para atuação em finais de semana, pontos facultativos, feriados, inclusive em viagens destinadas ao cumprimento de agendas fora do Distrito Federal.

3.8.2. As solicitações dos serviços sob demanda serão realizadas pelo gestor da Unidade, que constará o prazo para início e término dos trabalhos conforme cada área e suas especificidades e o valor unitário do efetivo contratado.

3.9. DESLOCAMENTOS, DIÁRIAS E PASSAGENS

3.9.1. Na eventualidade de necessidade de deslocamento dos empregados da Contratada alocados na AgSUS para o cumprimento de agendas fora do Distrito Federal, caberá à Contratada o custeio das passagens para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, em qualquer modal disponível/necessário (rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aéreo) conforme modalidade definida pela UCOM/AgSUS, hospedagem, alimentação e outros custos correlatos.

3.9.2. As despesas de viagens serão reembolsadas à CONTRATADA junto da fatura mensal, no mês subsequente à viagem;

3.9.3. Para fins de mera estimativa, a expectativa de deslocamentos em território nacional, durante 12 meses de contrato, é de R\$ 920.629,92 (Novecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), equivalentes a:

a) 288 diárias estimadas/ano;

b) 192 passagens estimadas/ano;

3.9.4. Para fins de estimativa de viagens fora do Distrito Federal, foram calculadas **288 (duzentos e oitenta e oito) diárias para o ano de 2026, correspondendo a 48 (quarenta e oito) viagens**, correspondendo a 4 (quatro) viagens por mês, com 3 (três) dias de duração cada, levando em consideração uma equipe composta por duas pessoas. Para o cálculo do preço médio das passagens, foi considerado o valor médio de todas as passagens emitidas pela AgSUS no ano de 2025.

3.9.5. Por se tratar de mero ressarcimento de custos extraordinários, os valores estimados com deslocamentos, diárias e passagens não serão contabilizados no valor da licitação.

3.9.6. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, por escrito, as datas, os destinos, itinerários, agendas e os postos de trabalho que serão destacados para viagem a serviço;

3.9.6.1. Diante de situações emergenciais, a solicitação poderá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.9.7. É condição indispensável para efetuar o reembolso dos custos com as viagens/diárias que a CONTRATADA seja autorizada pela CONTRATANTE, após ter sido notificada por esta, e que o requerimento seja acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

3.9.7.1. Comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens ou documento congênere;

3.9.7.2. Ticket (ida e volta) utilizado na viagem, de todos os empregados envolvidos;

3.9.7.3. Pesquisa de preço que demonstre que o valor pago era o menor possível dentre aqueles ofertados por, no mínimo, duas companhias aéreas, dentre os horários disponíveis que poderiam atender à RV (Requisição de Viagem);

3.9.7.4. Comprovante de adiantamento para realização de despesas de viagem (recibo, comprovante de transferência, depósito, etc.);

3.9.7.5. Relatório de viagem contendo a prestação de contas, devidamente assinado pelo empregado

3.9.8. A Contratante reembolsará à Contratada, a título de hospedagem, diárias, locomoção e outros custos, os valores aplicados pela AgSUS aos trabalhadores da sede administrativa, atualmente estabelecidos em:

3.9.8.1. Diária cheia de **R\$ 600 (seiscentos reais) por pernoite para capitais e região metropolitana;**

3.9.8.2. Diária cheia de **R\$ 550 (Quinhentos e cinquenta reais) para as demais localidades;**

3.9.8.3. Meia diária de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para viagens com partida e retorno na mesma data ou para permanência a serviço, além do pernoite, em localidade fora da qual o profissional for lotado para execução das atividades.

3.9.8.4. As diárias destinam-se a indenizar o profissional por despesas extraordinárias com hospedagem, deslocamento e alimentação.

3.9.9. Caso os valores acima sejam atualizados para os trabalhadores da AgSUS, poderão ser também atualizados no contexto do contrato, mediante termo editivo.

3.9.10. Fica a CONTRATADA com a obrigação de prover todas as condições indispensáveis à realização das viagens pelos profissionais contratados.

3.9.11. As quantidades de horas extraordinárias serão computadas considerando-se o horário designado para o funcionário deslocar-se para o porto, aeroporto, ou terminal rodoviário, que ultrapasse o limite da jornada-padrão de cada posto de trabalho.

3.9.12. DA COBERTURA DOS PROFISSIONAIS AUSENTES

3.9.13. A CONTRATADA deverá prover profissionais com qualificações compatíveis para atender a cobertura dos postos de trabalho em decorrência das ausências legais ou outros afastamentos de qualquer natureza do titular do posto de trabalho.

3.9.14. Os profissionais designados para substituição receberão a remuneração correspondente ao nível do posto substituído e deverão cumprir a carga horária estabelecida para o mesmo.

3.9.15. A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 horas, o profissional posto a serviço da contratante em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

3.10. PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

3.10.1. A preparação e organização operacional tem como objetivo garantir a organização e o alinhamento de todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários para a plena execução contratual, assegurando conformidade com as exigências da AgSUS e a legislação vigente.

I - **Apresentação da Equipe**

a) Reunião inicial de apresentação formal entre a CONTRATADA e a fiscalização da AgSUS, com identificação nominal de todos os profissionais alocados.

b) Entrega da relação nominal contendo: nome completo, função, número do RG, CPF, Foto 3x4 (atual), número da CTPS, registro no CBO correspondente e comprovantes de qualificação profissional e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

c) Apresentação dos supervisores e responsáveis técnicos, com indicação de meios de contato para atendimento emergencial e acompanhamento da execução do contrato.

II - **Entrega da Documentação de Habilitação dos Profissionais**

a) Apresentação de cópias autenticadas ou documentos originais para conferência, incluindo:

b) Comprovantes de escolaridade exigida;

c) Certidões negativas criminais;

d) Comprovantes de experiência mínima, conforme exigências contratuais;

e) Atestados de saúde ocupacional (ASO) vigentes;

f) Comprovantes de treinamentos exigidos, quando aplicável.

g) Conferência documental pela fiscalização da AgSUS, com devolutiva à CONTRATADA em caso de pendências.

III - **Fornecimento de Equipamentos**

a) Distribuição e teste dos equipamentos necessários ao desempenho da função, com registro de entrega assinado pelo profissional.

b) Garantia de que todos os equipamentos fornecidos pela AgSUS estejam em perfeito estado de funcionamento e segurança.

IV - **Ambientação nas Instalações e Sistemas**

a) Visitas técnicas guiadas às áreas de atuação para familiarização com fluxos, setores, entradas e saídas, e pontos de atenção.

b) Acompanhamento direto pela supervisão da CONTRATADA para dirimir dúvidas e orientar ajustes no comportamento e postura operacional.

c) Testes de funcionamento dos sistemas e equipamentos em condições reais de operação.

3.11. SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS A SERVIÇO DA AGSUS

3.11.1. Possibilidade de Solicitação de Substituição

3.11.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma fundamentada, à CONTRATADA a substituição de empregado alocado na execução contratual, sempre que constatado desempenho insatisfatório, descumprimento de obrigações contratuais ou conduta incompatível com as atividades desempenhadas, com a finalidade exclusiva de assegurar a adequada execução do objeto do contrato.

3.11.1.2. A solicitação de substituição não implicará, em qualquer hipótese, determinação de dispensa, aplicação de sanções disciplinares ou ingerência da CONTRATANTE na gestão do contrato de trabalho, cabendo exclusivamente à CONTRATADA decidir sobre as medidas trabalhistas a serem adotadas em face de seus empregados.

3.11.1.3. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência formal da solicitação.

3.11.1.4. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação escrita sobre a solicitação de substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos, sem prejuízo do dever de promover a substituição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quando mantida a decisão pela substituição.

3.11.2. Critérios Objetivos para Solicitação de Substituição

3.11.2.1. Sem prejuízo de outras hipóteses devidamente fundamentadas, poderão ensejar a solicitação de substituição de empregado, quando impactarem negativamente a execução contratual:

3.11.2.1.1. Assiduidade e Pontualidade

- a) Ocorrência de 03 (três) atrasos injustificados no período de 30 (trinta) dias;
- b) Ocorrência de 02 (duas) faltas injustificadas no período de 60 (sessenta) dias.

3.11.2.1.2. Desempenho Técnico

- a) Reiteração de falhas técnicas que comprometam a qualidade das entregas contratadas;
- b) Registro de 03 (três) ou mais apontamentos formais de inadequação técnica, pela fiscalização do contrato, no período de 60 (sessenta) dias;
- c) Não cumprimento reiterado de prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.11.2.1.3. Conduta Profissional

- a) Descumprimento reiterado de orientações técnicas ou operacionais emanadas da fiscalização ou do gestor do contrato;
- b) Conduta incompatível com o ambiente institucional ou com os padrões de urbanidade, respeito e colaboração esperados;
- c) Desrespeito a normas internas da AgSUS expressamente comunicadas à CONTRATADA;
- d) Violação de deveres de sigilo, ética profissional ou uso indevido de informações institucionais, inclusive em redes sociais ou outros meios de divulgação.

3.11.2.1.4. Comprometimento da Execução Contratual

- a) Ações ou omissões reiteradas que prejudiquem coberturas institucionais, transmissões, campanhas ou entregas estratégicas previstas no contrato;
- b) Recusa injustificada em executar atividades compatíveis com o cargo e com as atribuições contratadas, desde que inseridas no escopo estabelecido neste Termo de Referência.

3.11.3. Natureza da Solicitação

3.11.3.1. Os critérios previstos neste item têm por finalidade exclusiva orientar a atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato, para assegurar a adequada execução dos serviços, não se confundindo com avaliação de desempenho para fins trabalhistas, que permanece sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviços qualificados para atender às solicitações da AgSUS e terá responsabilidade jurídica, administrativa e trabalhista sobre todos os serviços demandados, executando-os em perfeita obediência às condições previstas no presente Termo de Referência e as estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados crachá personalizado, contendo nome, cargo e fotografia 3x4 recente.

3.14. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter à apreciação da AgSUS:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

3.15. Qualquer alteração relativa a essa relação dos empregados deverá ser imediatamente comunicada à AgSUS;

3.16. Durante a execução desta contratação, em caso de extinção ou rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços na CONTRATANTE, deverão ser apresentados, em relação a esses empregados, a seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivo comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à força de trabalho alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS POSTOS DE TRABALHO

4.1. A descrição detalhada dos postos de trabalho estão previstas nos documentos descritos abaixo:

- I - DOCUMENTO A - Qualificações Jornalista (SEI nº [0298174](#)).
- II - DOCUMENTO B - Qualificações Fotojornalista (SEI nº 0277380).
- III - DOCUMENTO C - Qualificações Editor de Mídia Audiovisual (SEI nº 0277379).
- IV - DOCUMENTO D - Qualificações Operador de Câmera (SEI nº [0296927](#)).
- V - DOCUMENTO E - Qualificações Assistente de Operações Audiovisuais (SEI nº [0296929](#)).
- VI - DOCUMENTO F - Atribuições Comuns a todos os cargos (SEI nº 0277382).

5. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

- 5.1. Não será exigido uso de uniforme pelos colaboradores da CONTRATADA.
- 5.2. Todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos dos terceirizados serão fornecidos pela AgSUS.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados à AgSUS, por meio do centro de custos de gestão administrativa.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto proposto no todo ou em parte, uma vez que a natureza dos serviços a serem contratados não comportam tal instituto.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade da AgSUS.
- 8.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de vantajosidade econômica para a AgSUS, ao bom desempenho da CONTRATADA, ao interesse da AgSUS e à concordância da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado por profissionais rigorosamente treinados e credenciados por instituição legalmente habilitada e registrada junto às instituições competentes, com cursos de reciclagem atualizados, observando a cordialidade, discrição e a atenção indispensáveis para garantir a ordem e a segurança das instalações e das pessoas que nelas trabalham.

- 9.1.2. A CONTRATADA deverá responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, horas-extras, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que venham a ser exigidas.

- 9.1.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da AgSUS, inclusive quanto ao acesso às dependências, e comunicar imediatamente qualquer anormalidade constatada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

- 9.1.4. Devido ao acesso a informações sigilosas altamente sensíveis às quais os empregados que ocuparem os postos de trabalho virão a ter acesso, deverá ser apresentado atestado de antecedentes civis e criminais de toda a força de trabalho escalada para atuar nos postos contratados. A CONTRATADA também deverá atender prontamente às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação

- 9.1.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente seus empregados, registrando e controlando diariamente a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE acesso a esses registros.

- 9.1.6. A CONTRATADA deverá manter a disciplina e a apresentação pessoal dos empregados, bem como recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE empregados com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência.

- 9.1.7. É obrigação da CONTRATADA relatar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade dos postos.

- 9.1.8. A prestação do serviço deve assegurar a cobertura integral dos postos, no que se aplica, respeitando integralmente a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho por conta da CONTRATADA, e exigida a reposição imediata em caso de ausência.

- 9.1.9. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome ou a imagem da AgSUS em quaisquer materiais de divulgação empresarial, salvo autorização prévia e por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato.

- 9.1.10. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos aos bens, equipamentos, instalações, patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, incluindo danos materiais e pessoais, a que título for.

- 9.1.11. CONTRATADA poderá absorver, prioritariamente, os trabalhadores que prestem os mesmos serviços à CONTRATANTE, desde que:

- I - haja consentimento do trabalhador para a contratação;
- II - os profissionais atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e,
- III - haja interesse da CONTRATANTE.

- 9.1.12. A absorção da força de trabalho tem como objetivo garantir a continuidade do serviço, preservar o conhecimento acumulado e minimizar os impactos sociais decorrentes da substituição contratual, sem que tal medida

gere vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores e a CONTRATANTE.

9.1.13. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão das atividades, por meio da designação de um preposto apresentado pela contratada sem dedicação exclusiva à Agência e sem custos para a CONTRATANTE, à frente do contrato celebrado.

9.1.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior à execução dos serviços.

9.1.15. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

- I - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho;
- II - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá;
- III - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- V - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- VI - Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- VII - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
- IX - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- X - Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- XI - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- XII - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- XIII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- XIV - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- XV - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XVI - Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XVII - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XVIII - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- XIX - Não abordar autoridades ou empregados da Agência para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- XX - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

9.1.16. É vedada a utilização compartilhada dos recursos humanos e materiais vinculados a este contrato para a execução simultânea de outros contratos.

9.1.17. A comprovação da qualificação técnica da mão de obra deverá ser realizada por meio da apresentação dos respectivos certificados de curso de formação expedidos por instituições reconhecidas e habilitadas.

9.2. Na extinção ou rescisão dos contratos de trabalho, deverão ser entregues no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

9.3. A apresentação da documentação deverá ser atualizada sempre que houver admissão de novos empregados.

9.4. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência e continuidade dos serviços, que garantam a manutenção das operações mesmo em situações imprevistas, como ausências repentinas de empregados, falhas técnicas ou eventos emergenciais. Esses planos deverão ser apresentados à fiscalização da AgSUS sempre que solicitados e utilizados como base para a tomada de decisões em casos de interrupção ou comprometimento dos serviços contratados.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

9.5.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

9.5.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação específica sobre acidentes de trabalho, assumindo todas as providências e responsabilidades em caso de ocorrência envolvendo seus empregados nas dependências da Contratante.

9.5.3. Sem prejuízo da obrigação de apresentar documentação comprobatória quando solicitada, a CONTRATADA deverá, independentemente de solicitação, comprovar tempestivamente o pagamento correto e

- 10.2.2. Acesso aos sistemas de comunicação interna, quando necessário ao bom desempenho contratual;
- 10.2.3. Informações sobre o layout das instalações e eventuais alterações que impactem na prestação dos serviços;
- 10.2.4. Treinamento e orientações sobre procedimentos específicos da AgSUS que sejam relevantes para a correta execução contratual;
- 10.2.5. Apoio para obtenção de documentos ou autorizações necessárias à execução das atividades, quando tais providências dependerem da CONTRATANTE.
- 10.2.6. Em caso de indício de irregularidades nos recolhimentos previdenciários ou do FGTS, a CONTRATANTE poderá oficiar os órgãos competentes (Receita Federal e Ministério do Trabalho, respectivamente).
- 10.2.7. Caso a documentação comprobatória não seja apresentada, a AgSUS poderá reter pagamento proporcional até regularização, e, após 15 dias, poderá efetuar pagamentos diretamente aos empregados, sem configurar vínculo empregatício.

11. DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

- 11.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, orientação sexual ou qualquer outra condição vedada por lei.
- 11.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:
- I - advertência;
 - II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
 - VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.2. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- I - desclassificação do participante;
 - II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;
 - III - advertência; e
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.
- 12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:
- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
 - II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante.
- 12.6. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATANTE designará funcionários para executarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, incluindo a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3. Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, poderão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - No primeiro mês de prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, cargos, horários, documentos pessoais e responsáveis técnicos (quando aplicável);

- II - CTPS assinadas da equipe e responsáveis técnicos;
- III - Exames médicos admissionais;
- IV - Certidões negativas (CND, CRF, CNDT e demais de tributos estaduais, municipais e distritais);
- V - Documentação complementar, quando solicitada, como extratos INSS/FGTS, folhas de pagamento, contracheques, comprovantes de benefícios e treinamentos.

13.4. A AgSUS reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços, a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a aderência aos requisitos técnicos e administrativos previstos. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização dessas auditorias, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoas envolvidas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

14.2. O pagamento das faturas mensais deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, referente à prestação de serviço, devendo o período de medição mensal se compreendido entre o dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência, de forma a permitir o fluxo adequado de procedimentos internos da Agência, tramitando o processo de realização do pagamento até 5º dia útil do mês subsequente.

14.2.1. A data do pagamento está intimamente ligada à emissão da fatura/nota fiscal e ao atesto do fiscal de contrato.

14.2.2. O valor dos pagamentos mensais poderá ser afetado pela aplicação dos critérios de medição, conforme item 16 deste Termo de Referência.

14.3. O reembolso de despesas com deslocamentos e permanência dos colaboradores da CONTRATADA por interesse da CONTRATANTE deverão constar da fatura do mês subsequente ao deslocamento, mediante prestação de contas.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. Para fins de cálculo de valores de pagamento, a CONTRATANTE poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento modelo junto a Termo de Referência.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.4.1. Tempo de resposta às solicitações da Contratante;

15.4.2. Reposição de empregados em caso de ausência;

15.4.3. Qualidade dos serviços prestados pelos empregados.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

16.1. O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na proposta (data base janeiro) e/ou alteração de encargos, insumos ou tributos, quando será efetuada alteração da remuneração nas mesmas bases do(s) aumento(s) verificado(s), conforme normativos aplicáveis.

16.2. Para qualquer alteração de preço, a proponente deverá apresentar planilha detalhada com a formação de preços, demonstrando claramente a composição dos custos e o impacto das variações mencionadas. A documentação deverá ser entregue à AgSUS para análise e aprovação, garantindo transparência e justificativa adequada para o ajuste.

17. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

17.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

17.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, orientação sexual, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

17.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

17.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A proponente obrigar-se-á, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, comprometendo-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

18.2. A proponente deverá observar as instruções recebidas da AgSUS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.3. A proponente deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela AgSUS.

18.4. A proponente deverá notificar a AgSUS sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

18.5. A proponente compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

18.6. A proponente deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

18.7. AgSUS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da proponente com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a proponente possui perante a Lei e ao firmar contrato.

18.8. A proponente concorda em notificar a AgSUS em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na proponente ou nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.9. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

19. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

19.1.1. Todos os documentos de habilitação devem estar em nome da proponente e conter o mesmo número do CNPJ constante da proposta.

I - Se a participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

II - Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

19.1.2. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade aplicável.

19.1.3. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade e veracidade das informações.

19.1.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento implicará inabilitação automática.

19.1.5. A proponente deverá apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, contendo, no mínimo:

I - Pleno conhecimento e concordância com todos os termos do edital e do contrato.

II - Compromisso de manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários.

III - Ciência das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.

19.1.6. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por órgãos oficiais estarão automaticamente inabilitadas.

19.1.7. A proponente deverá fornecer, sempre que solicitado, outras informações necessárias à comprovação da habilitação.

19.1.8. A participação no certame implica aceitação integral dos termos do edital e do contrato.

19.1.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem integralmente às condições de habilitação deste Termo de Referência.

19.2. **Da Habilitação jurídica:**

19.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.3. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no art. 37, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS;

I - Em se tratando de empresa ou sociedade nacional, alvará ou autorização de funcionamento regular no endereço informado, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido; e

II - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

19.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. **Da Regularidade fiscal/tributárias e trabalhista:**

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com retificações e alterações posteriores;

19.3.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

19.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, quando couber.

19.4. **Da Qualificação econômico-financeira:**

19.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social exigível e apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido ou capital social, de mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19.7. Ainda que demonstrada a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes dos cálculos descritos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Índice de Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$\text{Corrente (LC)} = \frac{\text{Liquidez Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.8. A proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

19.9. A proponente que optar pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

19.10. Os índices requisitados serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

19.11. A cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do Livro Diário ou do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentada acompanhada do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, contendo prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, páginas numeradas e assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa.

19.12. Empresa optante do regime tributário Simples Nacional deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, elaborados pelo responsável por sua contabilidade. Os respectivos documentos deverão conter prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, páginas numeradas e assinatura do responsável por sua contabilidade, contendo o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, dispensada a apresentação de Termo de Abertura e Encerramento.

19.12.1. Para comprovação da condição acima, a empresa deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, documento que ateste o seu enquadramento no regime tributário Simples Nacional.

19.12.2. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal exigível.

19.13. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá utilizar-se dos índices econômicos referenciados acima, quando da consulta realizada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

19.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.14.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de mesma categoria, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

19.14.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no certame para mão-de-obra terceirizada especializada em comunicação social.

19.14.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

19.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.14.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.14.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.14.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

19.14.9. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da AgSUS ou da CONTRATADA.

19.14.10. A AgSUS poderá solicitar documentos adicionais para comprovar a legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato original, endereço da AgSUS e local de execução dos serviços.

20. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. A CONTRATADA, para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da AgSUS, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - **Caução em dinheiro;**

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

20.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA

20.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

20.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es).

20.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

20.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

20.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

20.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

21. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

21.1. Os serviços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

21.2. Os serviços são prestados de forma contínua, de dedicação exclusiva, visto que os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências da AgSUS para a prestação dos serviços;

21.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As condições estipuladas em contrato e seus anexos e documentos complementares poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

22.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

22.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS e deverá seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafos § 1º e § 2º e 63.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado e a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará à AgSUS o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da AgSUS;

c) quebra do sigilo profissional;

d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da AgSUS;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não

remunerado.

23.3. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

23.4. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

23.5. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à AgSUS responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

23.6. Tanto em caso de término pelo decurso do prazo de vigência quanto na hipótese de rescisão antecipada, o gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização da liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização.

24. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

24.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da proponente com a AgSUS, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

25. DO USO DAS MARCAS

25.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

25.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela AgSUS, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

27. ANEXOS

27.1. DOCUMENTO A - Qualificações Jornalista (SEI nº [0298174](#)).

27.2. DOCUMENTO B - Qualificações Fotojornalista (SEI nº 0277380).

27.3. DOCUMENTO C - Qualificações Editor de Mídia Audiovisual (SEI nº 0277379).

27.4. DOCUMENTO D - Qualificações Operador de Câmera (SEI nº [0296927](#)).

27.5. DOCUMENTO E - Qualificações Assistente de Operações Audiovisuais (SEI nº [0296929](#)).

27.6. DOCUMENTO F - Atribuições Comuns a todos os cargos (SEI nº 0279341).

27.7. DOCUMENTO G - Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº [0297938](#))

(assinado eletronicamente)
Juvenal Vicenzi Júnior
Gestor executivo da Unidade de Comunicação

Aprovo o Termo de Referência, que atende a necessidade desta Agência.

(assinado eletronicamente)
Aliadne Castorina Soares de Sousa
Gestora-executiva da Secretaria Executiva e de Articulação



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Vicenzi Junior, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Comunicação**, em 03/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aliadne Castorina Soares De Sousa, Gestor(a) Executivo(a) - Secretaria Executiva e de Articulação**, em 03/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308698** e o código CRC **0C608040**.

SERVIÇOS DE JORNALISTA (CBO 2611-25)

Repórter e assessor de imprensa (04 postos)

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1. Ensino Superior Completo reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de comunicação social com habilitação em jornalismo, com Registro Profissional de Jornalista, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, exigido pela legislação vigente;

1.2. Experiência mínima comprovada de três (três) anos na atividade de comunicação social exercidas em órgãos públicos ou empresas do mercado privado, com comprovação em carteira de trabalho ou similar

1.3. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês; e

1.4. Comunicação (oral e escrita) clara e objetiva.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Produção, redação e edição de conteúdos jornalísticos institucionais para diferentes plataformas de comunicação (textos para portal, press releases, notas, boletins, roteiros, cards para as redes sociais, discursos, textos para intranet e comunicados internos e materiais de imprensa, entre outros);

2.2. Cobertura de eventos produzidos por ou com participação da AgSUS;

2.3. Realização de entrevistas com fontes e personagens de interesse da AgSUS;

2.4. Identificação de temas/pautas relacionados às atividades da AgSUS, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;

2.5. Apuração, revisão e validação com as diretorias e/ou unidades da AgSUS de conteúdos informativos produzidos pela equipe e de demandas de imprensa;

2.6. Intermediar o relacionamento da imprensa geral com os órgãos da estrutura institucional, marcando entrevistas, repassando informações autorizadas e acompanhando o resultado e a repercussão destas;

2.7. Apoio à comunicação das diretorias e unidades, garantindo a coerência editorial e informativa dos materiais produzidos pela Agência;

- 2.8. Apoiar o planejamento e gerenciamento de eventos institucionais relacionados às atividades da AgSUS com repercussões jornalísticas;
 - 2.9. Alimentar o portal da AgSUS com os conteúdos jornalísticos produzidos;
 - 2.10. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido; e
 - 2.11. Acompanhar pautas de ações de interesse da AgSUS, nas dependências da Agência e em viagens nacionais e internacionais.
-

Jornalista de conteúdo digital (02 postos)

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

- 1.1. Ensino Superior Completo reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de comunicação social com habilitação em jornalismo.
- 1.2. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto.
- 1.3 Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação relacionadas a produção e gestão de conteúdo para redes sociais.
- 1.4. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

2. ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Executar as estratégias de comunicação estabelecidas pela UCOM no que se refere a mídias sociais;
- 2.2. Acompanhar a estratégia de edição de conteúdo para mídias digitais (redes sociais, Portal, intranet e outras);
- 2.3. Organizar e sistematizar o trabalho desenvolvido pelas equipes de redes sociais, portal, Intranet e qualquer outra plataforma digital que venha a ser adotada pela Agência;

- 2.4. Sugerir pautas para a produção de conteúdo para as redes sociais da AgSUS;
- 2.5. Preparar e executar o cronograma de postagens destes conteúdos;
- 2.6. Produzir e apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho das redes sociais e o comportamento do público-alvo;
- 2.7. Traçar estratégias e propor soluções com base nesses relatórios;
- 2.8. Elaboração de roteiros e produção de conteúdo para redes sociais;
- 2.9. Atuar como apresentador de vídeos curtos (Reels/TikTok/Shorts) e longos (YouTube) e podcasts;
- 2.10. Atuar de forma integrada com as equipes de jornalismo, design e audiovisual, contribuindo para o fortalecimento da presença digital e reputacional da AgSUS; e
- 2.11. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao trabalho desenvolvido.



SERVIÇOS DE FOTOJORNALISTA JÚNIOR (CBO 2612-05)

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1. Ensino Superior Completo reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de comunicação social com habilitação em jornalismo, com Registro Profissional de Fotojornalista, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, exigido pela legislação vigente;

1.2. Domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop e Adobe Lightroom). 1.3. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês; e

1.4. Desejável experiência na atividade de comunicação social exercidas em órgãos públicos ou empresas do mercado privado, com comprovação em carteira de trabalho ou similar.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Capturar, produzir, editar e registrar os fatos através de imagens fotográficas em eventos e atividades de interesse da AgSUS;

2.2. Interpretar e organizar o registro fotográfico a ser difundido;

2.3. Fazer seleção, edição, formatação e preparo definitivo das fotos a serem divulgadas em informativos internos, rede sociais, jornais, revistas, televisão, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;

2.4. Organizar e catalogar imagens no banco de imagens da AgSUS, Flickr ou outros bancos de dados públicos e interno, formatando-as para adequação aos parâmetros tecnológicos exigidos;

2.5. Atuar em integração com as equipes de jornalismo, design e audiovisual da UCOM, assegurando a qualidade estética e documental das imagens utilizadas nas publicações da AgSUS;

2.6. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido; e

2.7. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

SERVIÇOS DE EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL JÚNIOR (CBO 3744-05)

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1. Ensino Superior Completo reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de comunicação social ou correlatas e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de Edição de Mídia Audiovisual de, no mínimo, 100 (cem) horas-aulas.

1.2. Domínio em captação, edição e finalização de materiais audiovisuais; conhecimento em softwares de edição de vídeo (adobe Premiere, after effects e Davinci Resolve); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

1.3. Desejável experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Criar roteiros para produções audiovisuais, garantindo que as ideias e mensagens sejam comunicadas de forma clara e envolvente;

2.2. Produzir conteúdo audiovisual para diversas plataformas, especialmente mídias sociais, garantindo a relevância e o engajamento do público-alvo;

2.3. Captar imagens e áudios utilizando câmeras DSLR, gravadores de som e outros equipamentos similares, assegurando a qualidade técnica das gravações;

2.4. Editar e finalizar materiais audiovisuais, incluindo ajustes de cor, cortes, transições e sincronização de áudio, garantindo a coesão e a qualidade final do produto;

2.5. Editar arquivos de áudio para garantir a qualidade do som nos vídeos, bem como realizar a mixagem de áudio e vídeo para um resultado harmonioso;

2.6. Elaborar e inserir vinhetas, animações gráficas, legendas e artes em geral através de softwares específicos, enriquecendo o conteúdo visual;

2.7. Executar atividades de pós-produção, como a adição de efeitos especiais, trilhas sonoras, locuções e qualquer outro ajuste necessário para finalizar o material bruto;

2.8. Executar projetos de produção e edição, gerenciando prazos, recursos e fluxos de trabalho para cumprir os cronogramas estabelecidos;

2.9. Catalogar fotos e vídeos e gerir banco de imagens;

2.10. Trabalhar em conjunto com roteiristas, diretores, produtores e outros membros da equipe criativa para assegurar a coesão e a visão do projeto;

2.11. Buscar constantemente novas técnicas e tendências na área de produção audiovisual, aplicando-as para melhorar a qualidade e eficiência dos projetos;

2.12. Assegurar que todos os conteúdos produzidos estão em conformidade com as leis de direitos autorais e políticas de uso de mídia;

2.13. Executar outras atividades correlatas ao posto; e

2.14. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

SERVIÇOS DE OPERADOR DE CÂMERA (CBO 3721-15)

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1. Ensino médio completo, acrescido de curso técnico ou de profissionalização na área de Operação de Câmera, Cinema, Audiovisual ou áreas correlatas, com carga mínima de 100 (cem) horas-aula.

1.2. Domínio na operação de câmeras de vídeo profissionais e broadcast, conhecimento em enquadramento, movimentos de câmera, composição de cena, iluminação básica e fundamentos da linguagem audiovisual; portfólio ou currículo documentado que comprove a experiência.

1.3. Desejável experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Operar câmeras de vídeo profissionais em estúdio ou externas, executando enquadramentos e movimentos conforme orientação de direção, roteiro ou coordenação;

2.2. Realizar ajustes técnicos de foco, zoom, íris, balanço de branco e demais parâmetros necessários à adequada captação de imagem;

2.3. Executar movimentos de câmera (panorâmicas, travellings, planos fixos, entre outros) de acordo com a proposta estética e narrativa da produção;

2.4. Preparar e posicionar a câmera no set de gravação, definindo ângulos e composição da cena conforme orientações recebidas;

2.5. Operar equipamentos auxiliares vinculados à câmera, como tripés, monopés, sliders, guias, estabilizadores e demais suportes técnicos;

2.6. Apoiar gravações institucionais, entrevistas, eventos, transmissões e demais produções audiovisuais da Agência;

2.7. Zelar pela conservação e correto manuseio das câmeras e acessórios sob sua responsabilidade;

2.8. Reportar eventuais falhas técnicas ou necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

2.9. Trabalhar em articulação com direção, produção, iluminação e demais profissionais envolvidos na captação;

2.10. Cumprir orientações técnicas, padrões de qualidade e cronogramas estabelecidos para cada produção;

2.11. Executar outras atividades correlatas ao posto; e

2.12. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS (CBO 3731-45)

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1. Ensino médio completo, acrescido de curso técnico ou de profissionalização na área de Audiovisual, Rádio e TV, Produção Multimídia ou áreas correlatas, com carga mínima de 80 (oitenta) horas-aula.

1.2. Conhecimento básico em montagem e operação de equipamentos audiovisuais e em captação de imagem e áudio, iluminação e suporte técnico a gravações e transmissões; currículo documentado que comprove a experiência.

1.3. Desejável experiência comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Auxiliar na montagem, desmontagem e organização de equipamentos audiovisuais em estúdio e em externas;

2.2. Apoiar a instalação e configuração de câmeras, tripés, iluminação, microfones, cabos e demais dispositivos necessários às gravações e transmissões;

2.3. Prestar suporte técnico durante gravações, eventos institucionais e transmissões ao vivo;

2.4. Organizar cabos, conexões e infraestrutura técnica, assegurando condições adequadas de funcionamento e segurança;

2.5. Auxiliar no controle, transporte, guarda e conservação dos equipamentos audiovisuais;

2.6. Apoiar a realização de testes técnicos prévios às gravações, verificando imagem, áudio e iluminação;

2.7. Contribuir para a organização do estúdio e dos ambientes de gravação, garantindo funcionalidade e segurança operacional;

2.8. Auxiliar no armazenamento e identificação de materiais captados, conforme orientações da equipe técnica;

2.9. Comunicar eventuais falhas ou necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

2.10. Cumprir orientações técnicas, normas de segurança e cronogramas estabelecidos;

2.11. Executar outras atividades correlatas ao posto; e

2.12. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS

1. A execução das atividades pressupõe contato constante com as diversas diretorias e unidades da AgSUS e participação em reuniões de alinhamento de estratégia de divulgação. Nesse sentido, é fundamental que todos os profissionais executem as atribuições comuns a seguir:

1.1. Realizar interlocução com profissionais de outros contratos para acompanhamento de etapas de ações de comunicação relacionadas ao seu trabalho;

1.2. Participar de reuniões de briefing quando demandado;

1.3. Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;

1.4. Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades da unidade, com repasse de informações ao responsável pelo assunto;

1.5. Cumprir as normas, políticas e outras orientações técnicas e de disciplina emanadas pelo contratante;

1.6. Possuir conhecimentos de informática a nível de usuário, incluindo uso de ferramentas do pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Microsoft Teams);

1.7. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;

1.8. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da contratada;

1.9. Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;

1.10. Ter iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento, capacidade de trabalho em equipe, aptidão, descrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;

1.11. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

1.12. Ser assíduo e pontual;

1.13 Manter-se no posto de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

1.15. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;

1.16. Executar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa, ou correlatas à função, quando solicitado pela contratante;

1.17. Responder mensagens eletrônicas e alimentar sistemas de gestão de trabalho.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o prazo de atendimento dos serviços de acordo com as exigências do edital e das demandas solicitadas pela Contratante.
Meta a cumprir	Prazo acordado entre a fiscalização e a Contratada previsto em contrato.
Instrumento de medição	Notificação por escrito
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 03 ocorrências – Sem descontos; De 04 a 05 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 05 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência

Indicador 2 – Reposição de empregados em caso de ausência	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais referentes à presença da equipe de trabalho contratualmente prevista.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência não atendida no mês
Instrumento de medição	Notificação por escrito
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 ocorrência – Sem descontos; De 02 a 03 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; De 03 a 05 ocorrências – Desconto de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 05 ocorrências – 2% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência

Indicador 3 – Qualidade dos serviços prestados pelos empregados	
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços entregues.
Meta a cumprir	Menos de 2 (dois) apontamentos por mês.
Instrumento de medição	Notificação por escrito
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 ocorrência – Sem descontos; De 02 a 05 ocorrências – Desconto de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 05 ocorrências – Desconto de 2% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.

Indicador 4 – Viabilização de deslocamentos para coberturas e ações institucionais	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a Contratada execute, de forma tempestiva e integral, todas as providências necessárias à realização de viagens dos profissionais alocados na AgSUS para coberturas de eventos e ações institucionais no Distrito Federal e em outros estados do País
Meta a cumprir	100% das solicitações de viagem formalmente autorizadas pela Contratante devidamente providenciadas pela Contratada, sem prejuízo ao cronograma das ações.
Instrumento de medição	Notificação por escrito
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 ocorrência – Desconto de 1% do valor mensal do contrato; 02 ocorrências – Desconto de 2% do valor mensal do contrato por ocorrência; 03 a 05 ocorrências – Desconto de 3% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 05 ocorrências – Desconto de 4% do valor mensal do contrato por ocorrência. Não será realizado o reembolso de viagens não realizadas por responsabilidade da empresa contratada.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência

PLANILHA DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE APOIO

À UNIDADE DE COMUNICAÇÃO		
Órgão/Unidade:		
Fiscal/Responsável:		
Contratada:		
Nº do Contrato:		
Dia/Mês/Ano:		
INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	% DE DESCONTO
1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante		
2 – Reposição de empregados em caso de ausência		
3 – Qualidade dos serviços prestados pelos empregados		
4 – Viabilização de deslocamentos para coberturas e ações institucionais		
Somatório Total dos descontos (%)		R\$
Valor da medição sem descontos (R\$)		R\$
Valor final da medição com descontos (R\$)		R\$

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Contratada

Nome Completo
Fiscal Técnico do Contrato Nº ____/____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento mensal continuado de postos de serviço na área da comunicação social de Jornalista, Fotojornalista, Editor de mídia audiovisual, Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais, período de 12 (doze) meses

A Empresa _____ com sede em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente Edital e seus anexos, apresenta sua Proposta Comercial à AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS, no valor total anual estimado de R\$ _____ (_____), a seguir resumido:

MÃO-DE-OBRA FIXA					
Categorias	Remuneração (R\$)	Custo Individual do funcionário Mensal (R\$)	Qtde. Postos	Valor Mensal por categoria (R\$)	Valor Anual por categoria (R\$)
Jornalista			6		
Fotojornalista			1		
Editor de mídia audiovisual			2		
Operador de Câmera			2		
Assistente de Operações Audiovisuais			3		
TOTAL MÃO-DE-OBRA					

DADO DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone/Whatsapp:	
Dados Bancários:	
Representante Legal	
Nome:	
E-mail:	
Identificação:	
Qualificação:	

O proponente declara que:

- a) a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas;
- b) possui condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual;
- c) recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- d) declara, sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº ____/2026, conforme Edital;
- e) nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto, tais como: insumos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto deste pregão, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- f) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo a AgSUS a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- h) que não foi declarada inidônea e não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S.
- i) que os sócios da entidade (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores da AgSUS;
- j) que esta empresa não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- k) que garantimos o fornecimento dos serviços, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.
- l) que tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS;
- m) possuirá, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, _____ de 2025.

Nome /Assinatura do Representante Legal da Empresa Cargo/CPF

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

Observação: Estes documentos devem ser preenchidos e encaminhados somente pela empresa preliminarmente classificada em primeiro lugar, ou seja, após a fase de lances, quando da solicitação do envio pelo Pregoeiro.

ATENÇÃO: PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA POSTO DE TRABALHO

PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA - POSTO: _____

IDENTIFICAÇÃO		
Processo AGSUS.009498/2025-32		
Pregão Eletrônico nº ____/2025		
A	Data de Apresentação da Proposta	(dd/mm/aaaa)
B	Cidade	Brasília – DF
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	
E	Unidade de Medida	
F	Quantidade Total Estimada a Contratar	
G	Vigência Contratual	12 (doze) meses
H	Categoria Profissional	
I	Data Base da Categoria	(dd/mm/aaaa)
J	Enquadramento Tributário da Licitante Proponente	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário-Base	R\$
B	Outros (Especificar)	R\$
VALOR TOTAL		R\$

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$
Total		20,43%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	RAT	3,00%	R\$
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
Total		36,80%	R\$

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário	Quantidade de dias	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$	22 Dias	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$		R\$
Total				R\$

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
Total		R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (*)		R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (**)		R\$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado (**)		R\$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
Total			R\$

(*) A partir do início da execução do segundo ano de contrato, o custo total previsto inicialmente deve ser excluído da planilha, permanecendo apenas 10% (dez por cento) do índice inicial, até o final do contrato.

(**) Custo não renovável. Percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Férias (***)		R\$
B	Ausências Legais		R\$
C	Licença Paternidade/Maternidade		R\$
D	Faltas Legais		R\$
E	Acidente de Trabalho		R\$
F	Outros (especificar) (***)		R\$
Total			R\$

(***) Os itens 01 e 06 do Módulo 4 referem-se somente aos custos a serem pagos ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Outros (Especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Total			

Módulo 7 – Tributação sobre o faturamento

7	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	ISS		
B	COFINS		
C	PIS		
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL DO POSTO

Modulo	Descrição	Valor
Módulo 1	Composição da Remuneração	R\$
Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
Módulo 3	Provisão para Rescisão	R\$
Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
Módulo 5	Insumos Diversos	R\$
Subtotal (1 + 2 +3+ 4+5)		
Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Módulo 7	Tributação sobre o faturamento	
Subtotal (6+7)		
Valor Total por Empregado		

CONTRATO Nº MINUTA/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS
(AgSUS) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, documento de identidade XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, residente a rua do XXXXXXXXXXXXXXXX, número XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento mensal continuado de postos de serviço na área da comunicação social de **Jornalista, Fotojornalista, Editor de mídia audiovisual, Operador de Câmera e Assistente de Operações Audiovisuais**, sob a forma de execução indireta, pelo período de 12 (meses).

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, o edital e anexos da licitação fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade, nos limites previstos no Regulamento de Compras de Contratações da AGSUS.

2.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

LOTE	ITEM	TIPO	ESCALA	QTD. POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL POR TIPO
1	1	Jornalista	35h/semanais	6		
	2	Fotojornalista		1		
	3	Editor de mídia audiovisual	40h/semanais	2		
	4	Operador de Câmera		2		
	5	Assistente de Operações Audiovisuais		3		
VALOR TOTAL ANUAL						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, aquisição de materiais e equipamentos, treinamentos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimativos, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços previstos, sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, contratados e executados.

3.4. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

3.5. Para efeito do ajuste proporcional, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma planilha detalhada, contendo a quantidade de postos e o período efetivamente trabalhado. A referida planilha deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes de qualquer pagamento. O valor a ser pago será calculado com base na planilha aprovada e será proporcional aos serviços efetivamente prestados durante o período de faturamento.

DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS A SERVIÇO

3.6. Do valor acima estão excluídos valores referentes ao reembolso com custos de deslocamento/viagem a serviço dos empregados ocupantes dos postos contratados, os quais serão ressarcidos à contratada nos seguintes termos:

3.6.1. **Ressarcimento de passagens:** Serão ressarcidos os valores efetivamente pagos em passagens aéreas, rodoviárias ou em outros modais, acrescidos de taxas e emolumentos indispensáveis, mediante apresentação de:

- a) Bilhete original (ida e volta);
- b) Comprovante de pagamento;
- c) Pesquisa de preços demonstrando que foi obtida a tarifa mais vantajosa para a data/horário solicitados;
- d) Relatório de viagem assinado pelo empregado.

3.6.2. **Ressarcimento de diárias:** Os valores de diárias, referentes a hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino, serão ressarcidos, mediante apresentação do Relatório da alínea d) do item anterior, conforme tabela abaixo e poderão ser reajustados, por meio de Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, por ocasião da atualização dos valores correspondentes para os trabalhadores da AgSUS:

TIPO DE DIÁRIA	VALOR	APLICAÇÃO
Diária Cheia 1	R\$600,00	Capitais e região metropolitana, por pernoite
Diária Cheia 2	R\$550,00	Demais localidades, por pernoite
Meia diária	R\$300,00	Viagem com ida e volta no mesmo dia ou permanência adicional sem pernoite

3.6.3. Os pedidos de ressarcimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser apresentados aos fiscais de contrato até o dia 20 do mês subsequente à realização da viagem.

3.6.4. A CONTRATANTE não ressarcirá despesas com diárias em caso de deslocamentos antecipados ou postergados por interesse particular do viajante ou em desacordo com a solicitação por escrito à CONTRATADA.

3.6.5. A CONTRATANTE não ressarcirá à CONTRATADA os valores correspondentes a diárias em caso de viagens canceladas/não realizadas.

3.6.6. Eventuais multas por remarcação, cancelamento ou não comparecimento ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.6.7. Os ressarcimentos aprovados deverão constar da fatura/nota fiscal mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, referente à prestação de serviço, devendo o período de medição mensal se compreendido entre o dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência, de forma a permitir o fluxo adequado de procedimentos internos da Agência, tramitando o processo de realização do pagamento até 5º dia útil do mês subsequente.

4.3. O valor do pagamento poderá ser afetado pela ocorrência de ressarcimento de despesas com deslocamentos a serviço, bem como com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, conforme Termo de Referência.

4.4. O reembolso de despesas com deslocamentos e permanência dos colaboradores da CONTRATADA por interesse da CONTRATANTE deverão constar, mediante prestação de contas aprovada, das faturas mensais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A contratação será atendida pelo centro de custos: 1.1.01.01 Manutenção Administrativa da Agência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE **obriga-se** a:

6.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, nas condições e prazos estabelecidos;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e aos sistemas necessários para a adequada execução dos serviços;

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ou solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.5. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;

6.6. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA em prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

6.7. Conceder prazo para regularização de descumprimentos, salvo casos de má-fé ou incapacidade da CONTRATADA, antes de aplicar rescisão contratual ou sanções;

6.8. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, substituições e treinamentos de pessoal, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e atribuições do contrato;

6.9. Designar formalmente o fiscal de contrato e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a CONTRATADA;

6.10. Prestar esclarecimentos sobre procedimentos internos que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços;

6.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, com vistas à sua pronta correção;

6.12. Em caso de indício de irregularidades nos recolhimentos previdenciários ou do FGTS, oficial os órgãos competentes (Receita Federal e Ministério do Trabalho, respectivamente);

6.13. Caso a documentação comprobatória não seja apresentada, reter pagamento proporcional até regularização, e, após 15 (quinze) dias, efetuar pagamentos diretamente aos empregados, sem configurar vínculo empregatício.

6.14. A CONTRATANTE compromete-se ainda a fornecer:

6.14.1. Local adequado para a guarda de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

6.14.2. Acesso aos sistemas de comunicação interna, quando necessário ao bom desempenho contratual;

6.14.3. Informações sobre o layout das instalações e eventuais alterações que impactem na prestação dos serviços;

- 6.14.4. Treinamento e orientações sobre procedimentos específicos da CONTRATANTE que sejam relevantes para a correta execução contratual;
- 6.14.5. Apoio para obtenção de documentos ou autorizações necessárias à execução das atividades, quando tais providências dependerem da CONTRATANTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado por profissionais rigorosamente treinados e credenciados por instituição legalmente habilitada e registrada junto as instituições competentes, com cursos de reciclagem atualizados, observando a cordialidade, discrição e a atenção indispensáveis para garantir a ordem e a segurança das instalações e das pessoas que nelas trabalham.
- 7.2. A CONTRATADA deverá responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que venham a ser exigidas.
- 7.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da AgSUS, inclusive quanto ao acesso às dependências, e comunicar imediatamente qualquer anormalidade constatada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.4. Devido ao acesso a informações sigilosas altamente sensíveis aos quais os empregados que ocuparem os postos de trabalho virão a ter acesso, deverá ser apresentado atestado de antecedentes civis e criminais de toda a mão de obra escalada para atuar nos postos de trabalho contratados, deverá atender prontamente às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente seus empregados, registrando e controlando diariamente a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização da Contratante acesso a esses registros.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter a disciplina e a apresentação pessoal dos empregados, bem como recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante empregados com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência.
- 7.7. É obrigação da CONTRATADA relatar, imediatamente, à Contratante qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade dos postos.
- 7.8. A prestação do serviço deve assegurar a cobertura integral dos postos, no que se aplica, respeitando integralmente a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho, e exigida a reposição imediata em caso de ausência.
- 7.9. É obrigação da CONTRATADA relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade dos postos.
- 7.10. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome ou a imagem da AgSUS em quaisquer materiais de divulgação empresarial, salvo autorização prévia e por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 7.11. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos aos bens, equipamentos, instalações, patrimônio da Contratante ou de terceiros, incluindo danos materiais e pessoais, a que título for.
- 7.12. CONTRATADA poderá absorver, prioritariamente, os trabalhadores que prestem os mesmos serviços a CONTRATANTE, desde que:
- I - haja consentimento do trabalhador para a contratação;
 - II - os profissionais atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e,
 - III - haja interesse da CONTRATANTE.
- 7.13. A absorção da mão-de-obra tem como objetivo garantir a continuidade do serviço, preservar o conhecimento acumulado e minimizar os impactos sociais decorrentes da substituição contratual, sem que tal medida gere vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores e a CONTRATANTE.
- 7.14. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão das atividades, por meio da designação de um preposto apresentado pela contratada sem dedicação exclusiva à Agência e sem custos para a CONTRATANTE, a frente contrato celebrado.
- 7.15. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto com a fatura, o pagamento de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e correspondentes encargos sociais dos profissionais. A ausência da comprovação poderá ensejar penalidades, glosas ou retenção de pagamento.
- 7.16. A CONTRATADA deverá apresentar “Atestado de Antecedentes Criminais”, de toda mão de obra especializada fornecida para atuar nas instalações da AgSUS, bem como a qualificação profissional para execução os serviços.
- 7.17. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:
- I - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho;
 - II - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá;
 - III - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - IV - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - V - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - VI - Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
 - VII - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
 - IX - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
 - X - Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
 - XI - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - XII - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - XIII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
 - XIV - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
 - XV - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - XVI - Levantar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - XVII - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

XVIII - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

XIX - Não abordar autoridades ou empregados da Agência para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

XX - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.18. É vedada a utilização compartilhada dos recursos humanos e materiais vinculados a este contrato para a execução simultânea de outros contratos.

7.19. A comprovação da qualificação técnica da mão de obra deverá ser realizada por meio da apresentação dos respectivos certificados de curso de formação expedidos por instituições reconhecidas e habilitadas.

7.20. Na extinção ou rescisão dos contratos de trabalho, deverão ser entregues no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

7.21. A apresentação da documentação deverá ser atualizada sempre que houver admissão de novos empregados.

7.22. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência e continuidade dos serviços, que garantam a manutenção das operações mesmo em situações imprevistas, como ausências repentinas de empregados, falhas técnicas ou eventos emergenciais. Esses planos deverão ser apresentados à fiscalização da AgSUS sempre que solicitados e utilizados como base para a tomada de decisões em casos de interrupção ou comprometimento dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.22.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

7.22.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação específica sobre acidentes de trabalho, assumindo todas as providências e responsabilidades em caso de ocorrência envolvendo seus empregados nas dependências da Contratante.

7.22.3. Sem prejuízo da obrigação de apresentar documentação comprobatória quando solicitada, a CONTRATADA deverá, independentemente de solicitação, comprovar tempestivamente o pagamento correto e integral dos encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.22.4. Antes do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a relação nominal completa dos trabalhadores, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos (RG, CPF, CTPS, certificados, comprovantes de entrega de EPIs, PCMSO, PPRA, acordos de compensação de horas, ASOs (admissionais, periódicos e demissionais), fichas de registro contendo endereço e telefone, bem como CAGED, conforme legislação vigente. Idêntico procedimento deverá ser adotado para substituições durante a execução do contrato.

7.22.5. Mensalmente, junto à fatura, deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimento de encargos previdenciários, FGTS, GFIP/SEFIP, folhas de pagamento, termos de rescisão homologados, comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, e outros benefícios obrigatórios.

7.22.6. A CONTRATADA deve realizar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante crédito em conta bancária indicada pelo empregado

7.22.7. Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da fiscalização da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que não expressamente previstos neste Termo de Referência.

7.22.8. No término do contrato, deverá apresentar documentação autenticada relativa às rescisões contratuais e comprovantes referentes ao FGTS e demais obrigações legais, além de devolver todos os cartões de acesso às dependências, responsabilizando-se por ressarcir a Contratante em caso de extravio ou danos.

7.22.9. O acesso às dependências da Contratante será vedado a qualquer empregado não incluído na relação nominal de trabalhadores autorizados.

7.22.10. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

7.22.11. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para preservar a AgSUS, reembolsando-a no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso haja condenação.

7.22.12. Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, reter valores das faturas para pagamento direto aos empregados, devendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação necessária para viabilizar essa ação.

7.22.13. Na extinção ou rescisão contratual, entregar no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

7.23. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

7.23.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um preposto com poderes e deveres claramente definidos para representar a empresa na execução do contrato. Este preposto deverá manter contato permanente com a área de gestão/fiscalização da AgSUS, coordenando, controlando e adotando as providências necessárias para a execução dos serviços.

7.23.2. O preposto não precisará estar disponível em tempo integral nas dependências da Contratante e não haverá necessidade de dedicação exclusiva do preposto a este contrato, porém deverá garantir atendimento imediato às solicitações e apresentar todas as informações requisitadas.

7.23.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que fundamentadamente, exigindo sua substituição imediata.

7.23.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços em dias e horários diferentes dos originalmente contratados, desde que haja comunicação prévia, podendo haver compensação de carga horária conforme previsto no dissídio da categoria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em favor da AgSUS, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - **Caução em dinheiro;**

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

8.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA

8.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

8.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

8.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

8.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

8.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto-fim, no todo ou em parte.

9.2. A Contratada será integralmente responsável pela conformidade dos serviços prestados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

10.1. O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na proposta (data base janeiro) e/ou alteração de encargos, insumos ou tributos, quando será efetuada alteração da remuneração nas mesmas bases do(s) aumento(s) verificado(s), conforme normativos aplicáveis.

10.2. Para qualquer alteração de preço, a proponente deverá apresentar planilha detalhada com a formação de preços, demonstrando claramente a composição dos custos e o impacto das variações mencionadas. A documentação deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e aprovação, garantindo transparência e justificativa adequada para o ajuste.

10.3. O reajuste dos valores a serem ressarcidos a título de diárias para os trabalhadores alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato poderão ser objeto de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento por ocasião da atualização dos valores correspondentes para os trabalhadores da CONTRATANTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações do instrumento convocatório e de acordo com as escalas de trabalho previstas pelo AgSUS.

11.2. Os postos de trabalho respeitarão a legislação trabalhista vigente, observando especialmente:

11.2.1. Para jornada de 35h: intervalo conforme CCT.

11.2.2. Para jornada de 40h: intervalo de 1h obrigatório conforme CLT art. 71.

11.3. Horas trabalhadas extra jornada serão preferencialmente compensadas em folgas ou, secundariamente, pagas conforme dissídio da categoria.

11.4. O pagamento das horas extra, incluindo aquelas referentes ao trabalho em finais de semana, feriados e pontos facultativos, está condicionada a autorização por escrito, assinada pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.

11.5. A prestação dos serviços previstos se dará majoritariamente em Brasília/DF, nas dependências da AgSUS. A carga horária poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Unidade de Comunicação, observado o disposto no Termo de Referência.

11.6. A CONTRATADA responde integralmente pela cobertura de ausências, incluindo faltas, licenças, férias e afastamentos. Nenhum custo adicional será devido pela substituição de profissional. O valor contratado reflete tal obrigação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

12.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

13.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

13.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

14.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

14.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

15.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

15.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

15.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

16.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

16.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

16.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

17.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DAS MARCAS**

18.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

18.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE designará funcionários para executarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, incluindo a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - No primeiro mês de prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, cargos, horários, documentos pessoais, responsáveis técnicos (quando aplicável);
- II - CTPS assinadas da equipe e responsáveis técnicos;
- III - Exames médicos admissionais;
- IV - Certidões negativas (CND, CRF, CNDT e demais de tributos estaduais, municipais e distritais);
- V - Documentação complementar, quando solicitada, como extratos INSS/FGTS, folhas de pagamento, contracheques, comprovantes de benefícios e treinamentos.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços, a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a aderência aos requisitos técnicos e administrativos previstos. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização dessas auditorias, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoas envolvidas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

20.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da Contratada com a Contratante, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

21.1. As condições estipuladas em contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

21.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

21.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS, e deverão seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafos § 1º e § 2º e artigo 63.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO V

MODELO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

Contratação de serviços terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra sob a forma de execução indireta, de postos de serviço na área da comunicação social, pelo período de 12 (meses).

A empresa, CNPJ nº, neste ato legalmente representada pelo/a Sr./Sra., CPF nº ,

RG nº, abaixo-assinado/a, na qualidade de (sócio, diretor, proprietário, procurador, etc), conforme (contrato social, ata, procuração, etc.), nomeia e constitui, como PREPOSTO o/a Sr./Sra., CPF nº, RG nº, e, como PREPOSTO SUBSTITUTO, o/a Sr./Sra., CPF nº, RG nº, para representá-la, ativa e passivamente, perante a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS / AgSUS, na execução do Contrato nº/2026, firmado em decorrência da licitação procedida na forma do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026. Para tanto, confere a ele(a)s poderes para praticar todo e qualquer ato julgado necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para assinar requerimentos, pedidos, avisos, notificações, ordens de serviço, memorandos, ofícios, recibos, quitações, compromissos, acordos, declarações, assinar contratos de trabalho e documentos em geral, relativos a eles.

.Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante Nome Legível

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS EMPREGADO DA AgSUS OU SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

Pregão Eletrônico _____/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.
- IV. Familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

Declara, ainda, que:

- V. Não está apenado com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública, tampouco proibido ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- VI. Que tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(timbrado da empresa)

VII. Que não está em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VIII. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

IX. Zelar pela imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

.Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS

Pregão Eletrônico ____/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

Eu, _____(nome completo), inscrito no CPF sob n.º _____, representante legal da empresa _____ (razão social), localizada na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S, e nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, entidades do Sistema S e demais entes contratantes, não havendo nenhum fato que desabone sua reputação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS.

Pregão Eletrônico ____/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (endereço), n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº XXX, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA QUE:**

I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

V) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

VI) Possuirá, no ato da contratação, e durante toda a vigência do Contrato a ser

(timbrado da empresa)

firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

Pregão Eletrônico ____/2026

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador _____, profissão, portador da carteira de Identidade nº xxxxx e no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** que:

- a) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento da presente licitação.
- b) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 05h.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

(timbrado da empresa)

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa